



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

Nº

L E I Nº 167/72

Assunto

Serviço

AUTORIZA EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DENTRO DO SISTEMA OPERACIONAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PASEP.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Frei Inocência fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros), dentro do esquema operado de aplicações dos Recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora / de fabricação nacional, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Frei Inocência autorizado também a dar a seguinte garantia para cobertura do empréstimo: vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.42 - Aquisição de Uma Motoniveladora.

Art. 5º - Nos exercícios, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
MINAS GERAIS

Nº

Assunto

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 167/72

Serviço

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de maio de 1.972.

Blas.

Segismundo Brasileiro Passos.

Prefeito Municipal.

Sonia Maria Passos.

Sonia Maria Passos.

Secretária.

Registrado no Livro
proprio de leis fls. 352
Em, 30-05-72
[Signature]